



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
R. São Raimundo, 1 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu\MA
CNPJ: 01.612.525/0001-40 - Tel: 98 8108-3987 - Site: www.buriticupu.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 2 - Edição Nº 214 de 3 de Junho de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 214 de 3 de Junho de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 460/2021: 017/2022
DECRETO Nº 017/2022, EM 03 DE JUNHO DE 2022.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 214 de 3 de Junho de 2022

- DECRETO -

DECRETO Nº 017/2022, EM 03 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a redução da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Anexo Único da Lei Municipal nº 460/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu – MA.

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal nº 460/2021**, que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar os valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída através da Lei Municipal nº 337/2014”;

CONSIDERANDO a autorização expressa contida no **parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 460/2021**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de Decreto.

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as faixas de consumo, o percentual de participação da CIP nas faturas cobradas dos consumidores da Classe Residencial de Alta e Baixa Tensão, das faixas de 0 a 270 kwh

DECRETA

Art. 1º. Fica reduzida a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, atualizada pela Lei Municipal nº 460/2021 e instituída pela Lei Municipal nº 337/2014, dos consumidores da classe residencial, dos grupos de alta e baixa tensão, nas faixas inicial e final de 0 a 270 kwh, na seguinte proporção:

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kwh)	Faixa Final (kwh)	Valor Atual	Valor Reduzido
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,89	-
		31	50	R\$ 6,55	R\$ 6,35
		51	70	R\$ 11,50	R\$ 10,94
		71	80	R\$ 18,69	R\$ 12,50
		81	100	R\$ 18,69	R\$ 15,62
		101	120	R\$ 25,50	R\$ 19,24
		121	140	R\$ 30,30	R\$ 22,45
		141	180	R\$ 35,50	R\$ 28,86
		181	220	R\$ 40,40	R\$ 35,27
221	270	R\$ 45,55	R\$ 43,29		

Art. 2º. A Concessionária responsável pela distribuição promoverá a redução da Contribuição de Iluminação Pública na forma do artigo anterior, imediatamente, a partir da data da publicação deste Decreto, de forma irretroativa.

Art. 3º. A Concessionária responsável pela distribuição deverá manter, ainda, cadastro atualizado dos contribuintes das faixas inicial e final, da classe residencial, dos grupos de alta e baixa tensão, que pagarão a CIP de forma reduzida, na forma do **art. 1º** deste Decreto, sob pena de responsabilização quanto ao prejuízo causado ao beneficiário e à Administração Pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 214 de 3 de Junho de 2022

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2022.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu

